



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

## RELATÓRIO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/COMISSÃO ELEITORAL/FEAAC, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o processo de realização da consulta para elaboração da lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor da FEAAC/UFC, para o mandato de 2023/2027.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FEAAC, PARA O MANDATO DE 2023/2027, da Universidade Federal do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 24/2023/FEAAC/REITORIA, de 03 de agosto de 2023, e tendo em vista a regulamentação do procedimento para composição das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor da FEAAC, torna pública a Instrução Normativa aprovada pela Comissão Eleitoral (CE/FEAAC), em reunião realizada no dia 08 de agosto de 2023:

#### CAPÍTULO I

#### DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

**Art. 1º.** Aqueles que desejem se inscrever no procedimento para composição das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor da FEAAC devem formalizar o pedido por escrito, mediante o preenchimento do formulário de inscrição **ANEXO I** (4427607) na Secretaria da Direção da FEAAC/UFC, no dia 09 de agosto de 2023, nos horários de 8 a 12 horas e de 14 a 17 horas.

**Parágrafo único.** O registro da candidatura a Diretor deverá ser acompanhado do nome do respectivo candidato a Vice-Diretor, os quais serão sufragados conjuntamente no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor.

**Art. 2º.** Serão considerados candidatos os tiverem sua inscrição deferida pela Comissão Eleitoral (CE/FEAAC), após a análise do atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023.

§ 1º. O resultado das inscrições será divulgado pela Comissão Eleitoral (CE/FEAAC) em até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do prazo de inscrição.

§ 2º. Do indeferimento da candidatura, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho da FEAAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CAPÍTULO II

### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 3º.** A campanha eleitoral dos candidatos poderá iniciar-se a partir do dia 11 de agosto de 2023 e deverá ser encerrada até às 23h59min do dia 27 de agosto de 2023.

§ 1º. Os candidatos poderão comparecer às Subunidades Acadêmicas mediante convite ou por solicitação dos coordenadores de campanha para apresentar(em) os esclarecimentos devidos das propostas de suas candidaturas.

§ 2º. Uma vez oportunizada a presença, a Subunidade Acadêmica estenderá o convite aos demais candidatos, se houver, com a mesma duração temporal, informando a esta Comissão Eleitoral por *e-mail*, o dia e horário previsto, devendo-se respeitar igual número de oportunidades a todos os candidatos dentro do prazo previsto para a realização da campanha.

§ 3º. Poderá haver a realização de debates entre os candidatos com os segmentos da Unidade Acadêmica com o propósito de divulgar as propostas das candidaturas, sendo realizados de acordo com regras contidas no art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 4º. No caso da concessão de entrevistas, os candidatos ou seus coordenadores deverão informar à Comissão Eleitoral, por *e-mail*, o dia e o horário da veiculação dessa, consistindo em infração às normas do processo eleitoral a ausência de comunicação.

§ 5º. Será permitido o uso de materiais impressos e digitais, tais como cartazes, adesivos, *folders*, faixas e *banners*, desde que respeitadas as restrições do art. 5º desta Instrução Normativa e que conste em todo o material impresso a identificação da chapa, bem como o nome e o cadastro nacional (CPF ou CNPJ) do responsável pela impressão do material gráfico físico.

§ 6º. É facultado às chapas com inscrição deferida indicar em até 48 (quarenta e oito) horas após o deferimento da candidatura, via *e-mail*, 1 (um) coordenador de campanha, necessariamente membro da comunidade acadêmica da FEAAC, para fins de otimizar as comunicações e expedientes necessários ao encaminhamento do procedimento.

**Art. 4º.** Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e decoro acadêmico.

**§ 1º.** Os debates poderão ser organizados pelos membros da comunidade acadêmica da FEAAC:

I - os servidores integrantes das carreiras do Magistério Superior lotados na FEAAC, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - os servidores técnico-administrativos atualmente lotados na FEAAC, exceto os aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

III - os alunos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da FEAAC, matriculados curricularmente, exceto aqueles da modalidade *aluno especial*.

**§ 2º.** Os debates entre os candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor da FEAAC/UFC deverão obedecer às seguintes regras:

I - Os organizadores do debate são obrigados a convidar todas as chapas com a inscrição deferida pela Comissão Eleitoral.

II - Os candidatos deverão ser tratados igualmente pela organização do debate.

III - Os temas a serem abordados, as ordens de fala, o tempo de exposição das ideias, direito de réplica e tréplica serão definidos pelos organizadores do debate em comum acordo com os candidatos com, no mínimo, 24 horas de antecedência da realização do debate.

IV - A definição da data, horário, e local da realização do debate ficará sob a responsabilidade dos organizadores.

**§ 3º.** É vedada a participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário.

**§ 4º.** Os organizadores deverão comunicar, via *e-mail*, a realização do debate à Comissão Eleitoral com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

**§ 5º.** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para indicar um moderador, em acordo com as chapas inscritas, que terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo vetar a palavra, solicitar da plateia moderação em manifestações consideradas inadequadas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

§ 6º. Os organizadores do debate deverão encaminhar para o moderador com, no mínimo, 24 horas de antecedência as regras definidas no art. 4º, § 2º, III, desta Instrução normativa.

§ 7º. Os candidatos poderão optar por participar ou não do debate.

§ 8º. Os debates poderão ser realizados até o dia 26 de agosto de 2023.

**Art. 5º.** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, não sendo permitida a propaganda que:

I - provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;

II - comprometa o bom andamento das atividades acadêmicas;

III - que fixe, danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição ou os espaços públicos em geral;

IV - calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;

V - provoque poluição visual da própria Instituição;

VI - inclua a distribuição gratuita de camisetas ou outros brindes;

VII - implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;

VIII - perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

IX - distribua material impresso com foto do candidato, do tipo “santinhos”;

X - recorte e/ou utilize de declarações, voz e/ou imagens dos demais candidatos veiculadas em canais de comunicação e/ou plataformas digitais, sem autorização expressa dos envolvidos.

§ 1º. Os candidatos incursos nos incisos constantes deste artigo poderão ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação.

§ 2º. O uso das redes sociais pelas chapas inscritas é de inteira responsabilidade das candidaturas, obedecidos os dispostos neste artigo, devendo as chapas informar à Comissão Eleitoral, via *e-mail*, os perfis oficiais por elas utilizados antes do início de sua atividade.

### CAPÍTULO III

#### DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA CONSULTA

**Art. 6º.** A consulta para composição da lista tríplice das candidaturas a Diretor e Vice-Diretor da FEAAC/UFC será realizada no dia **29 de agosto de 2023**, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, de forma eletrônica, em sistema disponibilizado pela Universidade, colhendo-se, de forma remota, os votos dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados na FEAAC e dos alunos cujos cursos se incluam no mesmo local.

### CAPÍTULO IV

#### DA VOTAÇÃO

**Art. 7º.** Para a realização da consulta, deve-se observar o procedimento disposto na Resolução n.º 21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023

**Parágrafo único.** No dia da votação, não será permitida qualquer forma de propaganda das chapas, salvo a manifestação individual e silenciosa por parte dos eleitores.

**Art. 8º.** Para a realização da Consulta será utilizado sistema de processamento eletrônico de dados, desenvolvido, especificamente, para este fim.

§ 1º. O sistema de processamento eletrônico garantirá ao eleitor sigilo absoluto do teor do seu voto.

§ 2º. O voto é uninominal e secreto.

**Art. 9º.** Os candidatos poderão credenciar fiscais, até 48 horas antes do início da votação, com a finalidade de atuarem junto à Comissão Eleitoral, limitada a habilitação de apenas 02 (dois) fiscais por chapa.

### CAPÍTULO V

## DA APURAÇÃO

**Art. 10.** Concluída a votação e declarado o seu encerramento, a Comissão Eleitoral apurará os votos, elaborará os respectivos mapas de votação e a ata da consulta, que devem ser encaminhados ao Conselho da FEAAC, para posterior homologação do resultado.

**Parágrafo único.** A ata deverá conter, de forma sucinta, o número de eleitores, por categoria, que compareceram, bem como impugnações, votos tomados em separado, outras ocorrências registradas e respectivas decisões.

**Art. 11.** Será considerada vencedora na consulta a chapa que obtiver maioria simples de votos.

**Art. 12.** A divulgação do resultado da consulta será realizada pela Comissão Eleitoral por meio de documento afixado na Direção da FEAAC e publicado no sítio eletrônico da FEAAC.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Do resultado final da consulta, caberá recurso ao Conselho da FEAAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, contadas a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** A relação dos candidatos votados na consulta para a elaboração da lista tríplice de Diretor e Vice-Diretor deverá conter a indicação do número de votos apurados para cada candidatura, especificando-se a votação recebida nos três segmentos da FEAAC.

**Art. 15.** Os casos omissos, não contemplados nesta Portaria, serão decididos pela Comissão Eleitoral da FEAAC, em primeira instância, pelo Conselho da FEAAC, em segunda instância, e pelo Magnífico Reitor, como instância revisora, ouvida, se necessário a Procuradoria-Geral da UFC.

**Art. 16.** A comunicação via *e-mail* com a Comissão Eleitoral deve ocorrer, obrigatoriamente, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: [secfeaac@ufc.br](mailto:secfeaac@ufc.br), incluindo em cópia o endereço eletrônico do Presidente da Comissão Eleitoral: [rafaelvalencar@ufc.br](mailto:rafaelvalencar@ufc.br).

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Rafael Vieira de Alencar  
Presidente da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VIEIRA DE ALENCAR, Presidente de Comissão**, em 08/08/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4427312** e o código CRC **6E8E4079**.

Referência: Processo nº 23067.037332/2023-75

SEI nº 4427312